



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO N°6434 /2019

O Município de Patos de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo o objeto é: **credenciamento de empresa para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela SIGTAP :subgrupo 04- diagnóstico por radiologia. Forma de organização: 01- exame radiológico de cabeça e pescoço. Nomes: Radiografia Panorâmica e Radiografia Peri-apical interproximal (Bite-Wing).**

Conforme o artigo 199 § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Os documentos deverão ser entregues durante a vigência deste Credenciamento, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de tempo, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contados da data da publicação oficial. O local de entrega será no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556. Informações poderão ser obtidas no local acima citado em dias úteis no horário das 12h às 18h, pelo telefone (34) 3822-9801 e no e-mail saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br

O Edital, na íntegra, encontra-se no site: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes> e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente edital é: **credenciamento de empresa para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela SIGTAP, subgrupo 04- Diagnóstico por radiologia**, conforme o quadro a seguir:

Grupo 02

Subgrupo 04.

Forma de Organização : 01- exame radiológico de cabeça e pescoço

02.04.01.017-9 - RADIOGRAFIA PANORAMICA

2.04.01.018-7 - RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)

1.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Patos de Minas. As quantidades previstas para a realização do objeto deste edital estão no **Anexo V**.

1.2.1 O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar o CONTRATO, engloba os prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas, nos termos deste edital.

02 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar deste processo qualquer entidade legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital e seus anexos, **preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento** e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

2.1.1 Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

participar do chamamento, **INCLUSIVE AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio conforme justificativa contida no **Anexo X**.

2.4 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.5 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.6 Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.7 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

03 -PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS - SIGTAP.

3.1.1 As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

3.1.2 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

3.2 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2019 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza. As despesas decorrentes às contratações previstas neste Edital para o exercício de 2019 correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

3.2.1 Dotação orçamentária nº 01.0049.0100.0000(1.625) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fontes: 01.0049.0100.0000 transferência de recurso da União Sus Média e alta complexidade sendo este recurso alocado por meio da produção própria. O valor de recurso financeiro anual estimado para o grupo 02 e subgrupo 04 para radiografias periapicais/bite-wing e panorâmicas destinadas atender os usuários da rede de saúde bucal da atenção básica será de R\$10.567,20 da Programação Pactuada Integrada (PPI).

3.3. A estimativa financeira dos exames contratados estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

3.4. Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

04 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

4.1 As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar a proposta conforme o **anexo VI**, a solicitação de credenciamento segundo o **anexo I**, bem como a documentação referente aos itens **4.2** e **4.3** e **4.4** toda a documentação deverá estar em original ou por cópia autenticada em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO N.º6434 /2019

NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social/)

CNPJ:

ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República conforme o Anexo VII. **O documento deverá estar em original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal.**

m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Ficha de solicitação de credenciamento – Anexo I (**documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal**).

b) Lista com descrição dos equipamentos de radiologia odontológica e capacidade de execução diária de cada equipamento – Anexo II (**documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico**).

c) Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador - Anexo III (**documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico**).

d) Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da respectiva categoria (cópia).

e) Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais (**documento impresso do site do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com assinatura e carimbo do responsável técnico**).

f) Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal

g) Alvará sanitário vigente, do(s) local de realização dos exames radiológicos que serão contratados e da Unidade executora dos exames do SUS (cópia).

h) Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e **com assinatura do fiscal responsável pela inspeção** (cópia).

j) Planta com demonstração do espaço físico e do número de cadeiras na sala de recepção e de coleta (**cópia, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico**).

k) Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência - Anexo IV (**documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal**).

l) Alvará de localização (cópia).



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

m) Proposta de procedimentos máximos ofertados- **Anexo VI.**

4.4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO:

a) Os documentos descritos no item (4.2) em suas alíneas **a), b), c)** ou **d)**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

b) Os documentos exigidos no item 4.2 em suas alíneas **e), f), g), h), i), j ,k)** poderão ser expedidos pela Internet devendo ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

c) As Declarações exigidas nos itens 4.2 alíneas **l), m)**, e 4.3 alíneas **a)** e **k)** deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado e com carimbo do responsável legal.

d) Os documentos exigidos no item 4.3 nas alíneas **b), c), e)** deverão ser apresentados em documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico.

e) Os demais documentos exigidos nos itens 4.3 nas alíneas **d), f), g) , h) , l)** deverão ser apresentados em cópia autenticada.

f) Os demais documentos exigidos nos itens 4.3 nas alíneas **i)** e **j)** deverão ser apresentados em cópia autenticada e com as respectivas assinaturas solicitadas.

g) A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nas alíneas anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.

h) A(s) entidade(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

i) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, enumerados e na ordem retromencionada;

j) **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

k) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

l) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

m) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

n) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

o) A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão do SUS no Município de Patos de Minas e disponibilidade orçamentária e financeira.

p) O licitante deverá entregar o envelope no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556.

05 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 A conferência dos documentos exigidos no que se refere à Qualificação Técnica **4.3** será efetuada pelos servidores nomeados na portaria **4.237 de 1 ° de março de 2019**.

5.2 A Comissão Especial de Licitação, após receber e conferir a documentação referente a habilitação jurídica item **4.2** encaminhará a proposta e a documentação técnica (item 4.3) à Comissão responsável pela análise dos documentos (portaria. 4.237 de 1° de março de 2019), para a emissão de parecer técnico sobre a proposta e documentação.

5.3 A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

5.3.1. Número de equipamentos.

5.3.2. Número de exames realizados por hora em cada equipamento.

5.4 Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

5.5 A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

5.3 NÃO SERÃO CREDENCIADOS OS INTERESSADOS:

5.3.1 Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

5.3.2 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Patos de Minas.

5.3.3 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.3.4 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (**relacionadas ao item 4**).

5.3.5 Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

06- DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável, o processo será posteriormente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

6.2 Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

07- DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO:

7.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;

7.2 Os contratos serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão à disposição para consultas.

7.3 O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato que é o **Anexo VIII**.

7.4 Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

08 -DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO:

8.1 O chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação oficial do edital, prorrogável conforme a lei 8666/93.

8.2 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

09-CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.3 Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

9.3.1 Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.

9.4 Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado em uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

9.5 O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde. O CONTRATADO deverá ofertar todos os exames constantes no ANEXO V, grupo 02 e subgrupo 04.

9.6 A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/ofertada pelo prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

9.7 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

9.8 A escolha do serviço de radiologia odontológica ficará a critério do usuário do SUS, desde que se tenha cota financeira para o laboratório escolhido. Conseqüentemente, o recurso disponibilizado e pago será proporcional ao número de usuários atendidos pelo CONTRATADO.

9.9 A marcação de exames será regulada via sistema de informação do município.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.10 Os exames radiológicos deverão ser digitalizados e os resultados enviados ao prontuário eletrônico do paciente (online) via sistema de informação vigente no município.

9.11 Ressalta-se que o elemento decisório sobre a escolha do prestador direto do serviço, cabe ao usuário e não à administração, desde que o CONTRATADO tenha cota financeira e vaga disponível no sistema de informação. A demanda pelo prestador do serviço é regulada pela liberalidade do usuário.

10 -DOS RECURSOS HUMANOS:

10.1 É, de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Patos de Minas.

10.2 Não é de responsabilidade do Município de Patos de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CRENCIADO** dentro de sua clínica e/ou empresa.

11 - DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da divulgação do julgamento final e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93

11.2 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos a Equipe da Comissão Especial de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

11.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço,



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

11.4 O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Especial de Licitações e que, por isso, sejam intempestivas.

11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11.6 A decisão do Procurador será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

11.7 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.patosdeminas.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais” e Jornal Folha Patense, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

12-DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 DA CONTRATADA:

12.1.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

12.1.1.1 O membro do corpo clínico.

12.1.1.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador.

12.1.1.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço a CONTRATADA, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como TERCEIRO no CNES.

12.1.1.3.1 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 12.1.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

12.1.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

12.1.3 Alimentar o Sistema de Informações VIVVER ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes sistemas de regulação vigente na SMS.

12.1.4 Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12.1.5 No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

12.1.6 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

12.1.7 O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

12.1.8 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

12.1.9 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

12.1.10 O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

12.1.11 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS/Saúde Bucal, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

12.1.12 Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

12.1.13 Manter arquivado os laudos por um período de 05 (CINCO) anos -



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme estabelecido na RDC 302/2005 - e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS.

12.1.14 Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

12.1.15 Afixar aviso, constando a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento.

12.1.16 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

12.1.17 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.1.18 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

12.1.19 Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

12.1.20 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

12.1.21 São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

12.1.22 Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES, resguardado o previsto no item 13 deste Edital.

12.1.23 Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados.

12.1.24 Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

12.1.25 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

12.1.26 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.27 Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao setor de saúde bucal da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.

12.1.28 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.1.29 O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

12.1.30 Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

12.1.31 O contratado deverá fornecer, quando necessário, ao setor de saúde bucal/ Diretoria de Atenção Básica da SMS, os pedidos das radiografias devidamente ASSINADOS PELOS PACIENTES, juntamente com relatório com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado em dia e horário fixo definidos pela SMS. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no dia útil anterior.

12.1.32 Encaminhar o faturamento do mês à SMS/Saúde Bucal até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente.

12.1.33 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS:

a) Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

b) A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

c) Na ocorrência das situações previstas nas alíneas a) e b) desse item (12.1.33), deverão ser procedidas OBRIGATORIAMENTE de alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS de



Patos de Minas.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 DA CONTRATANTE:

12.2.1 Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

12.2.2 Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

12.2.3 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

12.2.4 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.

12.2.5 Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.

12.2.6 Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

12.2.7 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

12.2.8 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13- DAS PENALIDADES:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1 A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

13.1.1 Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

13.1.1.2 Multa: 0,3% (zero vírgula três por cento) a 5% (CINCO por cento) do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

13.1.1.3 Até 03% (ZERO vírgula três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas.

13.1.2.2 Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

13.1.2.3 Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

13.1.2.4 Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

13.1.3 Suspensão temporária:

13.1.3.1 Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

13.1.3.2 Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

13.2 A imposição das sanções previstas no item **13** ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

13.3 Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **13.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

13.4 Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

13.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

14- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005. Todo e qualquer material necessário para a realização, impressão, entrega e/ou coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

14.2 O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente no prazo máximo de:

14.2.1 Dois (2) dias úteis para o grupo 02 e subgrupo 04.

14.2.1.1 Somente poderão ultrapassar este prazo os procedimentos específicos que demandem técnicas diferenciadas ou tiverem que ser repetidos.

14.3 O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega do exame arquivado para controle, avaliação e auditoria.

14.4 Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório,

14.5. Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

14.6. Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia autenticada e atualizada do Certificado de Controle de Qualidade dos serviços radiológicos expedidos por empresa especializada em controle de serviços radiológicos e regulamentados pela ANVISA.

15- DO DESCREDENCIAMENTO:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

15.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

15.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

15.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

15.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

15.1.5. Descumprir ou não atender á solicitação de esclarecimento encaminhada pela Saúde Bucal da SMS/Patos de Minas, sobre atendimento do usuário.

15.1.6. Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato

15.1.7. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Patos de Minas.

15.1.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, para o setor responsável da SMS/Saúde Bucal, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.1.9. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.**15.2** .O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Ao Município de Patos de Minas reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2 A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.3 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.4 A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Patos de Minas prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

16.5 O Termo de Referência (Anexo IX) edital e demais anexos serão utilizados para sanar quaisquer dúvidas relativas aos serviços, antes e durante a vigência do Contrato.

16.6 É facultado ao Município de Patos de Minas ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.7 Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.8 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.9 São partes do presente Edital dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes anexos:

16.10.1 Anexo I :Ficha de Solicitação de Credenciamento

16.10.2 Anexo II: Lista com descrição dos equipamentos de radiologia odontológica e capacidade de execução diária de cada equipamento

16.10.3 Anexo III: Relação da equipe técnica de profissionais

16.10.4 Anexo IV: Declaração de concordância com os preços da tabela do sus e de comprometimento com a prestação dos serviços (radiografias odontológicas para apoio diagnóstico)

16.10.5 Anexo V: Serviços ambulatoriais, tabela de preços do sus

16.10.6 Anexo VI: Proposta de procedimentos máximos ofertados

16.10.7 Anexo VII: Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º DA constituição federal.

16.10.8 Anexo VIII: Minuta do contrato

16.10.9 Anexo IX: Termo de referência

16.10.10 Anexo X: Vedação de consórcio



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denise Maria Fonseca
Secretária Municipal de Saúde

Thays Cristiny Simão Melo
Apoio em Saúde Bucal/SMS

Patos de Minas, 23 de abril de 2019.

ANEXO I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N° 6434 /2019

Representante legal:

CPF:

RG:

**SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA
ODONTOLÓGICA:**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do CNES:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Agência:

Conta Corrente:

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Solicito o credenciamento para realização dos seguintes exames radiológicos com finalidade diagnóstica em odontologia:

Lote 1.

Grupo 02: Procedimentos com finalidades diagnóstica.

Sub – grupo 04:Diagnóstico por radiologia.

Forma de organização: 01 Exames radiológicos de cabeça e pescoço.

Nomes: Radiografia Periapical/Bite-wing e Radiografia Panorâmica.

Patos de Minas, ----- de ----- de -----.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome , CPF do declarante e carimbo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

**LISTA COM DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLÓGIA
ODONTOLÓGICA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DIÁRIA DE CADA
EQUIPAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N °6434/2019**

Número	Descrição dos equipamentos	Capacidade (nº de exames/hora)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura do responsável técnico
Nome, cargo e inscrição no conselho regional e carimbo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N ° 6434/2019

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS

(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS

(Anexar cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional)

Nome completo:

Data de nascimento:

Formação profissional:

Inscrição no conselho:

Carga horária semanal:

Declaro que os profissionais apresentados prestarão os serviços de exames de radiologia odontológica em conformidade com este edital.

Patos de Minas, ----- de -----de -----.

Assinatura do responsável técnico
Nome, cargo e inscrição no conselho regional



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N ° 6434/2019

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO SUS
E DE COMPROMETIMENTO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS PARA APOIO DIAGNÓSTICO)
CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os EXAMES RADIOLÓGICOS COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, aceitando os preços da tabela SUS.

Patos de Minas, ----- de -----de-----.

**Assinatura do representante legal da empresa
Nome, CPF do declarante e carimbo**



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

SERVIÇOS AMBULATORIAIS

TABELA DE PREÇOS SUS

EXAMES A SEREM LICITADOS

LOTE 01

GRUPO 2 -

PROCEDIMENTOS COM
FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Sub-Grupo:04 - Diagnóstico
por radiologia

Forma de Organização:01 -
Exames radiológicos da
cabeça e pescoço

Código	Descrição	Quant. Mensal	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	400	4.800,00	1,75	8.400,00
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	20	240,00	9,03	2.167,20
	TOTAL	420	5040	10,78	10.567,20



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 6434/2019

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS MÁXIMOS OFERTADOS

(Nome do estabelecimento) pessoa jurídica de direito *(público/privado)* inscrita no CNPJ sob o n.º-----, sediada na -----Nesta cidade, vem por seu representante legal, -----inscrito no CPF sob o n.º -----, apresentar seu interesse em cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas para prestação dos exames radiológicos: Radiografia Panorâmica, Radiografia Periapical e Interproximal (bite-wing) aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme abaixo, com o respectivo quantitativo máximo de procedimentos/anual, de conformidade com o edital do processo 6434/2019.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	QTDE. ANUAL	VALOR TOTAL
02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL E INTERPROXIMAL (BITE-WING). RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - EXAME REALIZADO EM FILME 3CM X 4CM, ONDE REGISTRAM-SE IMAGENS DE COROAS, TERCO CERVICAL DAS RAIZES E CRISTAS OSSEAS ALVEOLARES DOS ELEMENTOS DENTARIOS. DENTRE SUAS INDICACOES DESTACAM-SE O DIAGNOSTICO DE LESOES CARIOSAS E AVALIACAO DAS CRISTAS OSSEAS. PERIAPICAL- EXAME REALIZADO EM FILME 3CM X 4CM, ONDE REGISTRAM-SE IMAGENS DOS DENTES E DE SEUS TECIDOS DE SUPORTE. PARA UMA ADEQUADA VISUALIZACAO UTILIZAM-SE TECNICAS COMO O METODO DA BISSETRIZ, DO PARALELISMO E OUTROS ESPECIAIS.	1,75	4.800,00	8.400,00
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA EXAME REALIZADO EM FILME 15 CM X 30 CM, ONDE REGISTRAM-SE SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS DOS MAXILARES SUPERIOR E INFERIOR ATRAVES DE CORTE TOMOGRAFICO.	9,03	240,00	2.167,20
	TOTAL:	10,78	5.040,00	10.567,2



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Patos de Minas, -----de -----de -----

Assinatura do representante legal da empresa

Nome e CPF do declarante
Carimbo da empresa ou representante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N °6434 /2019

....., inscrição no CNPJ/MF nº

.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a)da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação. *Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....de de 2019.

.....
Assinatura do representante legal da empresa.

*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

OBS: As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII
CONTRATO N° XXX/XXX
PROCESSO N°
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N°
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N°6434 /2019

MINUTA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS

Aos.....dias do mês de do ano de 2019 sede do Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, carteira de identidade nº MG -14.758.083 órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, 298, Bairro Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa....., CNPJ nº....., estabelecida na cidade de....., no endereço....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr....., CPF nº....., nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de chamamento público nº 6434/2019 de 23 de abril de 2019 o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 O Objeto do contrato: credenciamento de empresa para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 04- Diagnóstico por radiologia. Forma de organização: 01- exame radiológico de cabeça e pescoço. Nomes: Radiografia Panorâmica e Radiografia Peri-apical interproximal (Bite-Wing).

1.2 Parágrafo único. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo V deste edital, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

1.3 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.3.1 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Considerando que o quantitativo de cada procedimento trata-se, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

O CONTRATADO deverá prestar todos os exames constantes no ANEXO V, desse edital chamada pública número 6434/2019.

Ressalta-se que o elemento decisório sobre a escolha do prestador direto do serviço, cabe ao usuário e não à administração, desde que o CONTRATADO tenha cota financeira e vaga disponível no sistema de informação. A demanda pelo prestador do serviço é regulada pela liberalidade do usuário.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conseqüentemente, o recurso disponibilizado e pago será proporcional ao número de usuários atendidos pelo CONTRATADO.

A marcação de exames será regulada via sistema de informação do município.

Os exames radiológicos deverão ser digitalizados e os resultados enviados ao prontuário eletrônico do paciente (online) via sistema de informação vigente no município.

2.1 Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005. Todo e qualquer material necessário para a realização, impressão, entrega e/ou coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

2.2 O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente no prazo máximo de:

2.2.1 Dois (2) dias úteis para o grupo 02 e subgrupo 04.

2.2.1.1 Somente poderão ultrapassar este prazo os procedimentos específicos que demandarem técnicas diferenciadas ou tiverem que ser repetidos.

2.3 O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega do exame arquivado para controle, avaliação e auditoria.

2.4 Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório,

2.5 Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

2.6 Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia autenticada e atualizada do Certificado de Controle de Qualidade dos serviços radiológicos expedidos por empresa especializada em controle de serviços radiológicos e regulamentados pela ANVISA.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

3.1.1 O membro do corpo clínico.

3.1.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador.

3.1.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço a CONTRATADA, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como TERCEIRO no CNES.

3.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

3.3 Alimentar o Sistema de Informações VIVVER ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes sistemas de regulação vigente na SMS.

3.4 Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.5 No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

3.5.1 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

3.5.2 O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

3.6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

3.7 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

- 3.8** A contratada deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.
- 3.9** Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS/Saúde Bucal, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.
- 3.10** Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 3.11** Manter arquivado os laudos por um período de 05 (CINCO) anos - conforme estabelecido na RDC 302/2005 - e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS.
- 3.12** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 3.13** Afixar aviso, constando a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento.
- 3.14** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.
- 3.15** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.16** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- 3.17** Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.
- 3.18** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.
- 3.19** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:
- 3.19.1** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES, resguardado o previsto no item 10 deste Edital.

3.19.2 Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas.

3.19.3 Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

3.19.4 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

3.19.5 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

3.19.6 Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao setor de saúde bucal da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.

3.20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

3.21 O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

3.22 Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

3.23 O contratado deverá fornecer, quando necessário, ao setor de saúde bucal/ Diretoria de Atenção Básica da SMS, os pedidos das radiografias devidamente ASSINADOS PELOS PACIENTES, juntamente com relatório com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado em dia e horário fixo definidos pela SMS. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no dia útil anterior.

3.24 Encaminhar o faturamento do mês à SMS/Saúde Bucal até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente.

3.25 Nos casos de mudança de endereço do estabelecimento e mudança do



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsável técnico pelo serviço deve ser adotados os procedimentos relativos ao item 13.1.33 do edital de Chamamento Público processo 6434/2019.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SMS autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

4.2. Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

4.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

4.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.

4.5. Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.

4.6. Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

4.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO, notificando-o e fixando prazos para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas.

4.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5 CLAÚSULA QUINTA –DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma,



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

discriminação, quantitativo, chamamento público/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas;

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

5.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

5.5.1 A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

5.5.2 O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo SMS/SUS/Patos de Minas, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: e-SUS.

5.6. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

5.7. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

5.8. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de saúde bucal da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar do



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS – e-SUS.

5.9. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

5.10. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte.

6 CLÁUSULA SEXTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS - SIGTAP. Com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS

6.1.1 As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

6.2. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

6.3. As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2019 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza. As despesas decorrentes às contratações previstas neste Edital para o exercício de 2019 correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

6.4. Dotação orçamentária nº 01.0049.0100.0000(1.625) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fontes: 01.0049.0100.0000 transferência de recurso da União Sus Média e alta complexidade sendo este recurso alocado por meio da produção própria. O valor de recurso financeiro anual estimado para o grupo 02 e subgrupo 04 para radiografias



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

periapicais/bite-wing e panorâmicas destinadas atender os usuários da rede de saúde bucal da atenção básica será de R\$10.567,20 da Programação Pactuada Integrada (PPI).

6.5. A estimativa financeira dos exames contratados estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

6.6. Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

8 CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

8.1.1 Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.2 Multa: A multa de 03% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

8.1.2.1 Até 0,3% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

8.1.2.2 Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

8.1.2.3 Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

8.1.2.4 Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

8.1.3 Suspensão temporária

8.1.3.1 Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

8.1.3.2 Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2 A imposição das sanções previstas no item **8.1.3** ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

8.3 Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem **8.1.2** serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens **8.1.1 8.1.2 e 8.1.3**, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

8.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

9 CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO.

9.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica terminantemente proibido de:

9.1.1 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

9.1.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

9.1.3 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

9.1.4 Solicitar qualquer tipo de doação;

9.1.5 Não atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pelos setores de Saúde Bucal e Atenção Básica, SMS sobre atendimento do usuário.

9.1.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.1.7 Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.8 O atraso na entrega dos pedidos de exames no Setor de Saúde Bucal da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

9.1.9 Desempenho insatisfatório do prestador.

9.2 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

10-CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada por servidores Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelos servidores:

10.1.1 **Thays Cristiny Simão Melo matrícula 17.600, Cássia Eneida Souza matrícula Vieira Dutra matrícula 5.309 e Fabrício Marques matrícula 12.028.**

10.2. O gerenciamento deste contrato caberá ao Gerente de Suprimentos da Saúde do Município de Patos de Minas.

10.3. A Comissão de que trata esta cláusula poderá incluir representantes da CONTRATADA;

10.4. As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente **Contrato**;

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

10.6. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

10.7. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.8. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS;

11.1. Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** à Secretaria Municipal de Saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

11.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o **PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO**. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

11.3. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) dias

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

11.6. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

11.7. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) dias



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 CLÁUSULA SEGUNDA- DO FORO:

12.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Secretária Municipal de Saúde

Gêrencia de Suprimentos
GESTOR

Thays Cristiny Simão Melo

FISCAL

Cássia Enida Souza Vieira Dutra

FISCAL

Fabício Marques

FISCAL

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1.988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- II. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
- III. Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas deve ofertar, entre outros serviços, radiografias odontológicas para apoio diagnóstico. Essas contribuirão como apoio para o diagnóstico de lesões de cárie e planejamento de cirurgias e tratamentos restauradores. Quanto mais cedo à doença for detectada, mais simples serão os procedimentos realizados para curar ou estabilizar o problema de saúde apresentado pelo usuário, gerando assim economia de recursos para o SUS, além de gerar melhoria considerável para a assistência em saúde bucal da população.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DO OBJETO:

O objeto do presente edital é: **credenciamento de empresa para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 04- Diagnóstico por radiologia**, conforme o quadro a seguir:

Grupo 02

Subgrupo 04

Forma de Organização: 01- exame radiológico de cabeça e pescoço

02.04.01.017-9 - RADIOGRAFIA PANORAMICA

2.04.01.018-7 - RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)

2.1 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Patos de Minas. As quantidades previstas para a realização do objeto deste edital estão no **Anexo V**.

2.1.1 O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar o CONTRATO, engloba os prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar todas as empresas que satisfaçam as condições deste Termo de Referência, do edital e seus ANEXOS, que prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de solicitação de credenciamento – ANEXO I (**documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal**).

4.1.2 Lista com descrição dos equipamentos de radiologia odontológica e capacidade de execução diária de cada equipamento – ANEXO II (**documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico**).

4.1.3 Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador - ANEXO III (**documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico**).

4.1.4 Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da respectiva categoria (cópia).

4.1.5 Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais (**documento impresso do site do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com assinatura e carimbo do responsável técnico**).

4.1.6 Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal

4.1.7 Alvará sanitário vigente, do(s) local de realização dos exames radiológicos que serão contratados e da Unidade executora dos exames do SUS (cópia).

4.1.8 Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).

4.1.9 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).

4.1.10 Planta com demonstração do espaço físico e do número de cadeiras na sala de recepção e de coleta (cópia, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

4.1.11 Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência - ANEXO IV (**documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal**).



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.12 Alvará de localização (cópia).

4.2 As declarações exigidas nos subitens 4.1.1 e 4.1.11 deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do responsável legal.

4.3 Os documentos exigidos nos subitens, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.5 deverão ser apresentados em documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico.

4.4 Os demais documentos exigidos (subitens 4.1.4, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10; 4.1.12) deverão ser apresentados em cópia autenticada.

4.5 A conferência dessa documentação ficará a cargo dos servidores designados na portaria 4.237 de 1º de março de 2019.

5. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em envelope, em uma via, impressa em papel timbrado. Todas as páginas deverão estar numeradas na sequência da documentação exigida, rubricadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa e sem rasuras.

5.2 A solicitação deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:

5.2.1 A solicitação de credenciamento apresentada deverá conter:

5.2.1.1 A oferta do quantitativo global do subgrupo 04 dos exames radiológicos a serem contratados: Radiografia Periapical/Bite-wing e Radiografia Panorâmica.

5.2.2 Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado em uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

5.3 O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde. O CONTRATADO deverá ofertar todos os exames constantes no ANEXO V, grupo 02 e subgrupo 04.

5.4 A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

quanto à viabilidade da proposta/ofertada pelo prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

5.5 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

5.6 A escolha do serviço de radiologia odontológica ficará a critério do usuário do SUS, desde que se tenha cota financeira para o laboratório escolhido. Conseqüentemente, o recurso disponibilizado e pago será proporcional ao número de usuários atendidos pelo CONTRATADO.

5.7 A marcação de exames será regulada via sistema de informação do município.

5.8 Os exames radiológicos deverão ser digitalizados e os resultados enviados ao prontuário eletrônico do paciente (online) via sistema de informação vigente no município.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1 O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1 Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus ANEXOS serão credenciados.

6.1.2 A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

6.1.3 Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontra-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Ressalta-se que o elemento decisório sobre a escolha do prestador direto do serviço, cabe ao usuário e não à administração, desde que o CONTRATADO tenha cota financeira e vaga disponível no sistema de informação. A demanda pelo prestador do serviço é regulada pela liberalidade do usuário.

7.2 Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** à Secretaria Municipal de Saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

8. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS - SIGTAP.

8.1.1 As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

8.1.2 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

8.2 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de 2019 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza. As despesas decorrentes às contratações previstas neste Edital para o exercício de 2019 correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

8.2.1 Dotação orçamentária nº 01.0049.0100.0000(1.625) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares. Fontes: 01.0049.0100.0000 transferência de recurso da União Sus Média e alta complexidade sendo este recurso alocado por meio da produção própria. O valor de recurso financeiro anual estimado para o grupo 02 e subgrupo 04 para radiografias periapicais/bite-wing e panorâmicas destinadas atender os usuários da rede de saúde bucal da atenção básica será de R\$10.567,20 da Programação Pactuada Integrada (PPI).

8.3. A estimativa financeira dos exames contratados estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS. Todo e qualquer material necessário para a realização, impressão, entrega e/ou coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

9.2 O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente no prazo máximo de:

9.2.1 Dois (2) dias úteis para o grupo 02 e subgrupo 04.

9.2.1.1 Somente poderão ultrapassar este prazo os procedimentos específicos que demandarem técnicas diferenciadas ou tiverem que ser repetidos.

9.3 A CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega do exame arquivado para controle, avaliação e auditoria.

9.4 Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório,

9.7. Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

9.8. Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia autenticada e atualizada do Certificado de Controle de Qualidade dos serviços radiológicos expedidos por empresa especializada em controle de serviços radiológicos e regulamentados pela ANVISA.

10. DOS PROCEDIMENTOS:

10.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10.2. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.1 e 10.2, deverá ser procedida OBRIGATORIAMENTE de alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS de Patos de Minas.

10.4 Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

11.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

11.1.1 O membro do corpo clínico.

11.1.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador.

11.1.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como TERCEIRO no CNES.

11.1.3.1 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 11.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

11.2 O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

11.3 Alimentar o Sistema de Informações VIVVER ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes sistemas de regulação vigente na SMS.

11.4 Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.5 No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

11.5.1 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

11.5.2 O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

11.6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

11.7 Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

11.8 O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

11.9 Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à saúde bucal, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

11.10 Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

11.11 Manter arquivado os laudos por um período de 05 (CINCO) anos - conforme estabelecido na RDC 302/2005 - e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS.

11.12 Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

11.13 Afixar aviso, constando a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento.

11.14 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

11.15 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.16 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

11.17 Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

11.18 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

11.19 São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

11.19.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES, resguardado o previsto no item 10 deste Edital.

11.19.2 Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas.

11.19.3 Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

11.19.4 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

11.19.5 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

11.19.6 Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao setor de saúde bucal da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.

11.20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.21 O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

11.22 Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

11.23 O contratado deverá fornecer, quando necessário, ao setor de saúde bucal/ Diretoria de Atenção Básica da SMS, os pedidos das radiografias devidamente ASSINADOS PELOS PACIENTES, juntamente com relatório com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado em dia e horário fixo definidos pela SMS. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no dia útil anterior.

11.24 Encaminhar o faturamento do mês à SMS/Saúde Bucal até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

12.1 Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SMS autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

12.2 Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

12.3 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

12.4 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.

12.5 Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.

12.6 Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

12.7 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO, notificando-o e fixando prazos para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas.

12.8 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

13.1.1 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS.

13.1.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

13.1.3 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.1.4 Solicitar qualquer tipo de doação.

13.1.5 Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Saúde Bucal da SMS/Patos de Minas, sobre atendimento do usuário.

13.1.6 Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

13.1.7 Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Patos de Minas.

13.1.8 Atrasar a entrega dos pedidos de radiografias e dos relatórios de faturamento, para o setor responsável da SMS/Saúde Bucal, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

13.1.9 Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

13.2 Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à SMS, garantido o direito de defesa



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

14.1.1 Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

14.1.2 Multa: 0,3% (zero vírgula três por cento) a 5% (CINCO por cento) do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

14.1.2.1 Até 03% (ZERO vírgula três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas.

14.1.2.2 Até 3% (TRÊS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas.

14.1.2.3 Até 5% (CINCO por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas.

14.1.2.4. Multa dia de 1/30 (UM TRINTA AVOS) a 10/30 (DEZ TRINTA AVOS) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

14.1.2.4.1. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada.

14.1.2.4.2. Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico.

14.1.2.4.3. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

14.1.3. Suspensão temporária

14.1.3.1. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

14.1.3.2. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

14.2. A imposição das sanções previstas no item 14 ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção e a partir delas a notificação do prestador.

14.3 Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 14.1.2 serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS/MG.

14.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

15 DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

15.1.1. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

15.1.2. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo SMS/SUS/Patos de Minas, as faturas nos moldes preconizados pelo e-SUS.

15.1.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1.4. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

15.1.5. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de saúde bucal da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS – e-SUS.

15.1.6. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

15.1.7. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

16.2 Será facultado à Comissão de Licitação e ao setor de saúde bucal da SMS ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.3 A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Comissão responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos da SMS, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

16.4 A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

16.4.1. Número de equipamentos.

16.4.2. Número de exames realizados por hora em cada equipamento.

16.5 Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

16.6 Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

16.7 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

16.8 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.9 A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

16.10 O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

16.11. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) dias.

16.10 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.1.2, quais sejam:

16.10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

16.10.2 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

16.10.3 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

16.10.4 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.10.5 Solicitar qualquer tipo de doação.

16.10.6 Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

16.10.7 Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.10.8 Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, no setor de saúde bucal da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

16.10.9 Desempenho insatisfatório do prestador.

16.10.10 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.11.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo setor de saúde bucal da SMS, Diretoria de Regulação, Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

16.10.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

16.10.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.10.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas .

16.10.15. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.11. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

16.12. A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

16.13. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.14. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a SMS/SUS/Patos de Minas deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

16.15. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

16.16. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Patos de Minas, 15 de abril de 2019.

Denise Maria Fonseca
Secretária Municipal de Saúde

Thays Cristiny Simão Melo
Apoio em Saúde Bucal/SMS



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Representante legal:

CPF:

RG:

**SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA
ODONTOLÓGICA:**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do CNES:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicito o credenciamento para realização dos seguintes exames radiológicos com finalidade diagnóstica em odontologia:

Lote 1.

Grupo 02: Procedimentos com finalidades diagnóstica.

Sub – grupo 04: Diagnóstico por radiologia.

Forma de organização: 01 Exames radiológicos de cabeça e pescoço.

Nomes: Radiografia Periapical/Bite-wing e Radiografia Panorâmica.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome , CPF do declarante e carimbo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
LISTA COM DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO
LABORATÓRIO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DIÁRIA

Número	Descrição dos equipamentos	Capacidade (nº de exames/hora)
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		

Assinatura do responsável técnico
Nome, cargo e inscrição no conselho regional e carimbo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO III

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS
(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS
(Anexar cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional)

Nome completo:
Data de nascimento:
Formação profissional:
Inscrição no conselho:
Carga horária semanal:

Declaro que os profissionais apresentados prestarão os serviços de exames de radiologia odontológica em conformidade com este edital.

Patos de Minas, ----- de -----de -----.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome , CPF do declarante e carimbo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO SUS
E DE COMPROMETIMENTO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS PARA APOIO DIAGNÓSTICO)
CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os EXAMES RADIOLÓGICOS COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, aceitando os preços da tabela SUS.

Patos de Minas, ----- de -----de-----.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome, CPF do declarante e carimbo



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO V

SERVIÇOS AMBULATORIAIS
TABELA DE PREÇOS SUS

**EXAMES A SEREM
LICITADOS**

LOTE 01
GRUPO 2 -
PROCEDIMENTOS COM
FINALIDADE
DIAGNÓSTICA
Sub-Grupo:04 - Diagnóstico
por radiologia
Forma de Organização:01 -
Exames radiológicos da
cabeça e pescoço

Código	Descrição	Quant. Mensal	Quant. anual	Valor unitário	Valor total anual
02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	400	4.800,00	1,75	8.400,00
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	20	240,00	9,03	2.167,20
	TOTAL	420	5040	10,78	10.567,20



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X

VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N ° 6434/2019

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada a torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Considerando a discricionariedade que compete à administração, levando-se em conta a oportunidade e conveniência, não admitiremos a participação de empresas em consórcio no processo em referência cujo objeto é: **credenciamento de empresa para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 04- Diagnóstico por**



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

radiologia. Forma de organização: 01- exame radiológico de cabeça e pescoço. Nomes: Radiografia Panorâmica e Radiografia Peri-apical interproximal (Bite-Wing)

Patos de Minas 23 de abril de 2019.

Denise Maria da Fonseca

Secretária Municipal de Saúde